



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
(Estado do Rio Grande do Sul)

PROJETO DE LEI

Autoriza a demolição de um prédio em mau estado, para limpeza do terreno pertencente ao patrimônio privado do Município.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir o prédio, em mau estado de conservação, situado na esquina das ruas 1º de Maio e Pinheiro Machado, para desobstrução do terreno alocado à Câmara Municipal, para a construção da sua sede, nos termos da Lei nº 1.211, de 16 de julho de .. 1987.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar um mutirão com a participação das associações de bairros, para a demolição do prédio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Os materiais provenientes da demolição poderão ser distribuídos entre as associações de bairros, em quantidade ou valor proporcional à sua efetiva participação na ação de desmonte.

Art. 4º - Para participar do mutirão, as associações de bairros deverão assinar um termo de que constem:

I - a sua inteira responsabilidade em relação à segurança, previdência social e direitos trabalhistas dos seus associados que participarem da empreitada;

II - o seu compromisso de fornecerem aos seus representantes as ferramentas necessárias e os equipamentos de proteção individual, de modo a isentar a Municipalidade de qualquer encargo e responsabilidade;

III - o seu firme compromisso de concluir o trabalho de demolição do prédio, com a entrega do terreno limpo e desobstruído, até 31 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 31.10.1991.

.....
.....
..... João Régio.....

JUSTIFICAÇÃO



De acordo com a Lei Orgânica, cabe ao Prefeito administração dos bens municipais, respeitada a competência do Presidente da Câmara quanto aos utilizados nos serviços da Edilidade. Mas mesmo no que toca a estes bens somente os atos de uso e conservação é que competem ao Presidente.

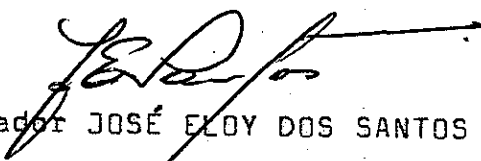
Desde 1987 a Câmara Municipal está interessada na construção de um prédio para instalação do seu Plenário e serviços. Já em 16 de julho daquele ano foi publicada a Lei nº 1.211, que aloca à Câmara o imóvel situado na esquina das ruas 19 de Maio e Pinheiro Machado.

Um dos primeiros passos para a construção de um prédio, simples mas adequado às reais e futuras necessidades da Câmara Municipal é a desobstrução do terreno, já que a antiga "oficina-escola" é um conjunto quase que de ruínas, sujeito a enchentes. Assim, a recuperação, além de dispendiosa, seria inútil. Além do que não atenderia às necessidades da Câmara.

A Presidência da Câmara, com a aprovação do Plenário, estabeleceu contato com as associações de bairro e beneficentes, buscando uma demolição em troca dos materiais eventualmente aproveitáveis. Há duas associações interessadas.

Tecnicamente a ação, que é executiva, passa, nes-
ta altura, ao Sr. Prefeito Municipal. É para dar a este o necessário respaldo de uma lei autorizatória da demolição e da distribuição dos materiais que se formula o anexo projeto de lei, que é oferecido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1991.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente

Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Vice-Presidente

Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH
1º Secretário